



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO — PERNAMBUCO

C.G.C. 10.192.441/0001-96

LEI MUNICIPAL Nº 753/96.

EMENTA: Autoriza a alienação de bens móveis pertencentes ao Município de Joaquim Nabuco Estado de Pernambuco, e determina providências pertinentes.

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, a alienar os bens móveis, adiante caracterizados:

I - Um auto caminhão de carroceria aberta, a diesel, modelo Ford F4000, ano 87, de placas DX 0670-AL chassis nº 9BFKSSSXHDB36627;

II - Um auto passeio, a álcool, ano 87, de cor azul, modelo GM/Opala comodoro, de placas FB 9863, chassis nº 9BGVP69DHGB104295;

III - Um auto caminhão Caçamba, aberta a diesel, modelo Ford 11000, ano 86, categoria Oficial de cor azul, placas FB 9100, chassis nº IA7EGR45661.

Art. 2º - A alienação de que trata o artigo precedentes se dará mediante melhor oferta de preço;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22.02.96.


José Roberto Gomes da Silva
Prefeito

Somos de parecer favorável

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOMOS DE PARECER CONTRÁRIO

José Magalhães Neto

PRESIDENTE

PRESIDENTE

Reginaldo Fortunato de Souza

RELATOR

RELATOR

SECRETÁRIO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PEREIRO SANDINO DE MENEZES
João Augusto Ferreira
Raimundo Raposo

PRESIDENTE

PEREIRO SANDINO DE MENEZES

RELATOR

Wilson Silva Barreto

SECRETÁRIO

Aprovado em 26/02/1996

José Magalhães Neto

Luciano Pedro de Souza

Antônio José dos R. Neto

Wilson Silva Barreto

Reginaldo Fortunato de Souza

Wilson A. de Souza

SANÇÃO

NA FORMA DO DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL, SANÇÃO INTEGRALMENTE A PRESENTE LEI

CABINETE DO PREFEITO 27.02.96

José Roberto Gomes da Silva

José Roberto Gomes da Silva